



DECRETO MUNICIPAL Nº. 57, DE 23 DE NOVEMBRO 2021.

DISPÕE SOBRE A PRÉVIA COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, PARA ACESSO E PERMANÊNCIA NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTOS, COMO MEDIDA DE INTERESSE SANITÁRIO COLETIVO DE CARÁTER EXCEPCIONAL.

O **PREFEITO DA CIDADE DE ITUPIRANGA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea “d”, do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas são estratégias essenciais para a supressão e mitigação da transmissibilidade da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. O acesso e permanência no interior de estabelecimentos de uso coletivo, público ou privado, fica condicionado à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário coletivo de caráter excepcional.

§ 1º. Para os fins de comprovação, deverá haver a portabilidade de cartão de vacinação por registro físico ou de forma digital, compreendendo a 1ª e 2ª dose, ou dose única, ou de acordo com o apazamento para a segunda dose.

§2º. A exigência abrangida pelo “caput” será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a COVID- 19 já tenha sido completada.

Art. 2º. A exigência abrangida pelo “caput” será para todos os estabelecimentos de uso coletivo, público ou privado, em especial aos:

- a) Locais de Atendimento e Prestação de Serviço Público;
- b) Bancos e Casas Lotéricas;
- c) Supermercados;
- d) Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros;





- e) Clubes Esportivos;
- f) Locais de Eventos;
- g) Igrejas e Templos religiosos;
- h) Restaurantes.

Art. 3º. A apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização de máscaras e o respeito aos protocolos sanitários e de higiene.

Art. 4º. O descumprimento às regras previstas neste Decreto sujeitará o infrator e estabelecimentos às penalidades cabíveis, sem prejuízo de demais sanções advindas de descumprimento da obrigatoriedade de protocolos sanitários pertinentes, às seguintes penalidades administrativas e pecuniárias:

I – Advertência;

II – Aplicação de multa pecuniária no valor equivalente a 200 (duzentas) vezes o valor do UFM (Unidade Fiscal do Município), hoje totalizando o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), cobrada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação administrativa contido no inciso III;

III – Cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 1º. Em caso de descumprimento ocasionado por agentes públicos e órgãos da administração pública, deverá o setor competente realizar a apuração dos fatos, com as providências cabíveis.

§ 2º. Nas situações de infração será resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio de recurso administrativo do interessado.

Art. 5º. A Fiscalização ocorrerá por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, os quais terão livre acesso a todos os estabelecimentos, aplicação de penalidade e demais atributos do exercício do poder de polícia da administração pública, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupiranga – Pará, 23 de Novembro de 2021.


BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

